

Os equipamentos de trabalho são os auxiliares indispensáveis de produção da empresa; criteriosamente escolhidos, correctamente instalados, bem conservados, contribuem para proteger o trabalhador e melhorar as condições de trabalho.

↳ Máquinas e equipamentos devem ter obrigatoriamente:

- ❖ Marcação CE
- ❖ Declaração de conformidade
- ❖ Manual de instruções
- ❖ Exame CE de tipo (algumas)

Todo aquele que proceda à sua montagem, colocação e reparação, deve assegurar-se de que não apresentam perigo para a segurança e saúde das pessoas.

↳ Utilização de um equipamento de trabalho:

Qualquer actividade em que o trabalhador entre em relação com um equipamento de trabalho, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza.

Os equipamentos de trabalho colocados pela primeira vez à disposição dos trabalhadores devem satisfazer os requisitos de segurança e saúde previstos em legislação específica sobre concepção, fabrico e comercialização dos mesmos (garantidos pela marcação CE e declaração de conformidade).

↳ Principais requisitos de segurança:

1. Sistemas de comando

◆ Devem ser bem *visíveis* e *identificáveis*, equipados com um *comando*, fora da zona de perigo, e com uma *paragem de emergência*, que complementa o comando de paragem normal.

◆ A colocação do equipamento em funcionamento só deve ser possível em resultado de uma *acção voluntária*. Qualquer manobra não intencional, não deve provocar riscos.

◆ O operador deve ter o *campo de visão desimpedido* para a zona perigosa e/ou fazer preceder o arranque de um sinal combinado.

◆ Uma avaria ou um dano nos sistemas de comando não deve provocar uma situação perigosa.

◆ A *ordem de paragem tem prioridade* sobre as ordens de arranque.

2. Dispositivos de segurança e protecção

◆ Devem ser *robustos* e solidamente fixados mas, concebidos de modo a poderem ser desmontados, por forma a permitir o acesso à zona perigosa ou ao equipamento em caso de necessidade e não gerar riscos suplementares.

◆ Devem *evitar* que o trabalhador entre em contacto com zonas muito quentes ou muito frias, ou que seja arrastado por um mecanismo móvel do equipamento.

◆ Devem existir *dispositivos de retenção ou extracção eficazes*, quando haja risco resultante da libertação de gases, vapores, líquidos ou poeiras.

3. Iluminação

◆ A iluminação das zonas de trabalho ou manutenção deve ser *suficiente*, em função dos trabalhos que nelas vão ser efectuados.

4. Dispositivos de alerta

◆ Devem ser *facilmente percebidos* (sobrepor-se ao ruído, se for sonoro) e a sua interpretação deve ser imediata e sem ambiguidades.

5. Manutenção

◆ Deve ser com o *equipamento parado*. Caso seja impossível, devem ser tomadas medidas de protecção adequadas.

◆ Se o equipamento dispuser *de livrete de manutenção*, este deve estar *actualizado*.

☺ O empregador deve:

- ◆ Avaliar cuidadosamente as condições e características específicas dos locais de trabalho e respectivos riscos. Os riscos devem ser minimizados ou, se possível, suprimidos.
- ◆ Como complemento fornecer a protecção individual adequada.
- ◆ Garantir informação actualizada sobre os riscos e medidas de protecção e prevenção bem como as instruções em caso de perigo.
- ◆ Garantir a formação adequada e suficiente no domínio da segurança e higiene no trabalho
- ◆ Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função do risco.
- ◆ Estabelecer as medidas adequadas em matéria de primeiros socorros.

☺ O trabalhador deve:

- ◆ Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros.
- ◆ Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- ◆ Utilizar correctamente máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos.
- ◆ Comunicar as avarias e deficiências susceptíveis de originarem perigo grave ou eminente.

Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Regulamentação do Código do Trabalho

Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro,
Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril;
- Regime Jurídico de Enquadramento da Segurança,
Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho,
Portaria n.º 467/2002, de 23 de Abril,
Dec. Leg. Reg. n.º 14/2003/M, de 7 de Junho;
- Regime de organização e funcionamento das
actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março;
- Prescrições mínimas de segurança e de saúde para
a utilização de equipamentos de trabalho

Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro
- Regras para colocação no mercado e entrada em
serviço das máquinas e dos componentes de
segurança

Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto,
Portaria n.º 172/2000, de 23 de Março;
- Utilização e comercialização de máquinas usadas

Para mais informações:

Direcção Regional do Trabalho
Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780

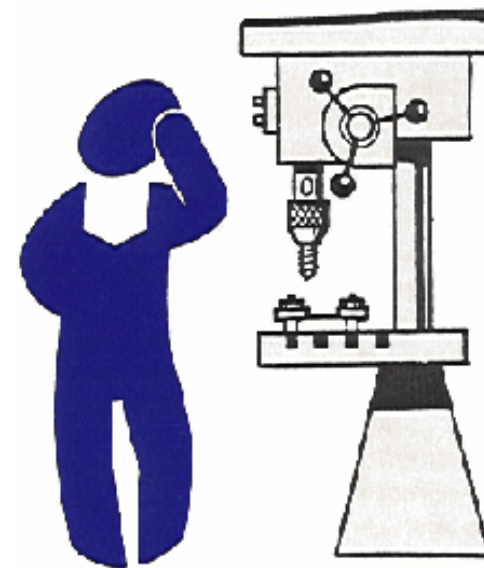
Fax: 291 231 455

higieneseguranca.drtrab.srrh@gov-madeira.pt

1-OUT04

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

EQUIPAMENTOS DE TRABALHO



SECRETARIA REGIONAL DOS
RECURSOS HUMANOS
Direcção Regional do Trabalho